DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7378/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19463/2016
PROTOCOLO	: 1729047
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO (A)	: 1 – ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL 2 – RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO	: 1 – PREFEITO À ÉPOCA 2 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO À ÉPOCA
INTERESSADO (A)	: LUIZ GARCIA DO NASCIMENTO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão da aposentadoria voluntária** do servidor Luiz Garcia do Nascimento, que ocupou o cargo de operador de máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que, de acordo com a **Análise n. 22721/2018** (pç. 10, fls. 73-74), concluiu pelo registro do ato de aposentadoria em tela.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3431/2019** (pç. 11, fl. 75), no qual opinou pelo registro da aposentadoria voluntária do servidor citado.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a aposentadoria voluntária foi realizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida por esta Corte de Contas, não havendo irregularidades a serem consideradas.

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **registro do ato de concessão da aposentadoria voluntária do servidor Luiz Garcia do Nascimento**, que ocupou o cargo de operador de máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

YL